

RESOLUÇÃO Nº 2/2021, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a prática de docência no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná e dá outras providências.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ (PPGD–UFPR OU PROGRAMA), no uso das suas atribuições e considerando a Lei nº 9.394/1996, a Lei nº 9.784/1999, a Portaria CAPES 76/2010, o Regimento Geral da Universidade Federal do Paraná, a Resolução 32/17-CEPE e o Regimento desse Programa,

RESOLVE:

Art. 1º – A prática de docência, parte integrante da formação do pós-graduando, tem por objetivo a preparação para a docência e constituirá disciplina do currículo dos cursos de mestrado e de doutorado.

§ 1º – A prática de docência será obrigatória a todos os doutorandos bolsistas do Programa de Demanda Social, exceto aqueles que, a critério do orientador e mediante anuência do Colegiado do Programa, apresentarem experiência comprovada de docência no ensino superior.

§ 2º – A duração da prática de docência será de um semestre para o mestrado e de dois semestres para o doutorado, com carga horária máxima, em qualquer caso, de quatro horas semanais.

§ 3º – No caso de curso de doutorado, os dois semestres de efetiva prática de docência poderão ocorrer de forma consecutiva, condicionada essa ocorrência à apresentação de plano de trabalho e à realização de matrícula, a cada semestre, pelo pós-graduando, obedecidos os demais dispositivos desta resolução.

§ 4º – A prática de docência não será remunerada e não criará vínculo empregatício entre a instituição, ou qualquer de suas unidades, e o pós-graduando.

§ 5º – A prática de docência não será ofertada a alunos externos ao Programa.

Art. 2º – O pós-graduando deverá contribuir com a organização da ementa e do programa da disciplina de graduação na qual ocorrer a prática de docência, bem como participar ativamente dos seminários eventualmente ofertados nessa disciplina, a ele sendo vedados:

I – assumir a totalidade das atividades de ensino na disciplina de graduação;

II – atuar sem a presença de docente regularmente responsável pela disciplina de graduação;

III – atribuir notas aos discentes da disciplina de graduação.

Art. 3º – Cada professor do Programa será responsável, em relação aos seus respectivos orientandos discentes no PPGD–UFPR, pela disciplina de prática de docência.

§ 1º – As matrículas na disciplina de prática de docência serão precedidas pela elaboração e apresentação, pelo pós-graduando, de plano de trabalho.

§ 2º – O plano de trabalho deverá ser apresentado pelo pós-graduando ao respectivo orientador e ao professor responsável pela disciplina de graduação na qual ocorrerá a prática de docência, no prazo previsto em edital específico do Programa.

§ 3º – No plano de trabalho deverão constar obrigatoriamente:

I – a identificação da disciplina na qual deverá ser realizada a prática de docência e a identificação do professor responsável por essa disciplina;

II – a pertinência entre a disciplina de graduação na qual deverá ser realizada a prática de docência e a área de concentração e o projeto de pesquisa do pós-graduando;

III – a descrição das atividades que serão realizadas pelo pós-graduando na prática de docência;

IV – a metodologia, a bibliografia e o material didático previstos para serem utilizados na preparação dos planos de aula e nas atividades em sala;

V – as atividades previstas à prática de docência e seu respectivo cronograma;

VI – termo de compromisso, a ser assinado conjuntamente pelo pós-graduando, pelo seu orientador e pelo professor responsável pela disciplina de graduação, de que o pós-graduando não incorrerá, na prática de docência, nas vedações previstas nos incisos I a III, do art. 2º, desta resolução, e de que não há limitações ou óbices de qualquer natureza, na unidade de vinculação da disciplina de graduação e do professor dessa disciplina, à prática de docência nos termos do plano de trabalho apresentado.

§ 4º – O plano de trabalho devidamente assinado deverá ser apresentado, pelo pós-graduando, à Secretaria do Programa, no semestre anterior àquele previsto à prática de docência, em período a ser definido em edital específico do Programa.

Art. 4º – Após conferência pela Secretaria do Programa, o pós-graduando poderá realizar solicitação de matrícula na disciplina de prática de docência, em período a ser definido em edital específico.

Parágrafo único – A não realização, pelo pós-graduando, de solicitação de matrícula no período definido implicará a impossibilidade de realização de prática de docência no semestre respectivo, com conseqüente arquivamento, pela Secretaria do Programa, do processo relacionado, devendo o pós-graduando, para eventual realização de prática de docência em período posterior, realizar novo processo de solicitação.

Art. 5º – Caberá ao professor orientador do pós-graduando e ao professor responsável pela disciplina de graduação acompanhar e orientar o pós-graduando, devendo, o professor responsável pela disciplina, obrigatoriamente estar presente na sala de aula durante as atividades realizadas pelo pós-graduando.

Art. 6º – Caberá ao professor responsável pela disciplina de prática de docência, com autonomia e respeitada a metodologia científica de ensino, estabelecer critérios de acompanhamento pessoal das atividades desenvolvidas pelo pós-graduando no âmbito da prática de docência e realizar no mínimo um encontro interativo, presencial ou telemático, com os pós-graduandos sob sua orientação e matriculados na disciplina.

Art. 7º – Ao término do período letivo da disciplina de prática de docência, em prazo a ser estabelecido pelo orientador/professor responsável por essa disciplina, o pós-graduando elaborará e entregará, ao professor responsável pela disciplina de graduação, relatório final de atividades desenvolvidas.

§ 1º – Após receber o relatório final de atividades desenvolvidas, o professor responsável pela disciplina de graduação, com base nesse relatório e no acompanhamento do pós-graduando, emitirá e encaminhará, ao orientador/professor responsável pela disciplina de prática de docência, imediatamente após o término do período letivo dessa disciplina e conjuntamente com o relatório final, parecer sobre o aproveitamento do pós-graduando, opinando expressamente pela sua aprovação ou não aprovação na disciplina.

§ 2º – Após receber o relatório final e o parecer, o orientador/professor responsável pela disciplina de prática de docência realizará, com base nesses documentos, a avaliação do pós-graduando, atribuindo-lhe conceito, o qual deverá ser encaminhado, no prazo regimental ordinário, juntamente com os documentos de suporte, à Secretaria do Programa, para posterior arquivamento dos documentos recebidos.

Art. 8º – Havendo coincidência entre o professor responsável pela disciplina de graduação e o professor responsável pela orientação do pós-graduando/professor responsável pela disciplina de prática de docência, os atos previstos nesta resolução deverão ser praticados sem formalismos adicionais, privilegiando-se, em qualquer caso, a instrumentalidade das formas.

Art. 9º – Questões omissas serão resolvidas pela Coordenação do Programa, ressalvadas, conforme o caso, as competências do Colegiado do Programa.

Art. 10 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os arts. 16, 20, 21 e 22 do Regimento do Programa (Resolução nº 01/2005 PPGD–UFPR), a Resolução nº 01/2008 PPGD–UFPR, a Resolução nº 04/2009 PPGD–UFPR e a Resolução nº 01/2013 PPGD–UFPR.